



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.315, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.*

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**, Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica do Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o fim de contemplar a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, respeitadas as competências de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e as atribuições legais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, incumbe:

- I – Atuar a formação de estratégias e no controle da política de desenvolvimento urbano do Município;
- II – estabelecer normas, técnicas, procedimentos e demais medidas de caráter operacional para o controle efetivo da paisagem urbana e da utilização racional dos recursos ambientais e turísticos;
- III – fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Diretor Urbano do Município;
- IV – analisar previamente quaisquer propostas que visem disciplinar o controle urbanístico, apresentando subsídios e sugestões e encaminhando parecer à Câmara Municipal de Piúma, quando por este solicitado;
- V – definir as áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social e de equipamentos públicos de uso comum;
- VI – estimular estudos e debates sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VII – deliberar sobre projetos de impacto urbano;
- VIII – auxiliar no estudo, apreciação, análise, planejamento, formulação e divulgação do desenvolvimento urbano do Município;
- IX – estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida urbana;
- X – dispor de dados, informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades; e
- XI – cumprir e fazer seu Regimento Interno e alterá-lo quando necessário;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá a seguinte composição:

- I – Membros do Governo Municipal: um representante e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  - b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
  - c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
  - d) Secretaria Municipal de Assistência Social;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Membros da Sociedade Civil: um representante e seu suplente de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica;

III – Membros técnicos: um representante e seu suplente de cada uma das seguintes entidades e profissões:

- a) Engenheiros civis e arquitetos domiciliados no Município;
- b) Construtores civis, domiciliados no Município e devidamente credenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§1º Ao Presidente compete exercer o voto de minerva em caso de empate nas deliberações;

§2º O Conselho deliberará por meio do voto de seus membros, que será registrado em Ata;

§3º As votações ocorrerão com maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto;

§4º Na ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente;

§5º Perderá o mandato o conselheiro que, sem prévia licença do Conselho, faltar a TRE reuniões consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

**Art. 4º.** Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Piúma serão nomeados por decreto.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e dos conselheiros representantes do Poder Judiciário enquanto perdurar a sua indicação e qualificação.

**Art. 6º.** As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Piúma regem-se pelas seguintes disposições:

I – o conselheiro tem direito a voz e voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;

II – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III – o conselheiro representante do Poder Público poderá ser substituído antes do término do mandato, mediante solicitação da Secretaria Municipal que representa, devendo permanecer no exercício de suas atribuições, até a designação do seu substituto.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Piúma é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Assembleia Geral.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á, em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 10.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão públicas.

**Art. 11.** As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão somente direito a voz.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento urbano aprovará seu regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua instalação.

**Art. 13.** A duração do primeiro mandato dos Conselheiros da Sociedade Civil, após a publicação desta Lei, será conforme o tempo restante da respectiva legislatura.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito Municipal